28^a CONFERÊNCIA SANITÁRIA PAN-AMERICANA 64^a SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL

Washington, D.C., EUA, 17 a 21 de setembro de 2012

Tema 3.6 da Agenda Provisória

CSP28/28 (Port.) 11 de setembro de 2012 ORIGINAL: INGLÊS

SOLICITAÇÃO PELO REINO DOS PAÍSES BAIXOS DE ADMISSÃO DE ARUBA, CURAÇAO E SINT MAARTEN COMO MEMBROS ASSOCIADOS DA ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE

- 1. O Artigo 2(B) da Constituição da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) dispõe que os territórios ou grupos de territórios no continente americano que não são responsáveis pela conduta das suas relações internacionais "terão o direito de serem representados na Organização". De acordo com esta disposição, em 1951, o Reino dos Países Baixos se tornou um Estado Participante da OPAS em representação de seus países constituintes nas Américas naquela ocasião, as Antilhas Holandesas e Aruba.²
- 2. Em 10 de outubro de 2010, o Reino dos Países Baixos conduziu um processo de reforma constitucional nos termos do qual as Antilhas Holandesas foram dissolvidas como país constituinte do Reino; as cinco ilhas que formavam as Antilhas Holandesas tornaram-se dois novos países autônomos, Curação e Sint Maarten, e as demais três ilhas de Bonaire, Sint Eustatius e Saba se tornaram entidades públicas dos Países Baixos. Todavia, esses dois novos países autônomos não adquiriram independência política e permanecem parte do Reino dos Países Baixos. A condição de Aruba no Reino não mudou.

De acordo com a Resolução CD3.9 [1949], definem-se Estados Participantes como: "Estados Membros da OMS que não têm sede de governo no continente americano que ou (a) em virtude da sua Constituição consideram determinados territórios ou grupos de territórios no continente americano como parte do seu território nacional, ou (b) são responsáveis por conduzir as relações internacionais dos territórios ou grupos de territórios no continente americano". Os direitos são concedidos aos Estados Participantes em nome dos seus territórios no continente americano e são contingentes da contribuição equitativa ao orcamento da OPAS.

² A condição do Reino dos Países Baixos como Estado Participante da OPAS foi estabelecida oficialmente em 1951 em conformidade com as Resoluções CD5.15 e CD5.40 do Conselho Diretor, que deliberaram sobre a questão das cotas de contribuição para os três os Estados Participantes (Reino Unido, França e Reino dos Países Baixos).

- 3. Em 15 de agosto de 2012, os Ministros das Relações Exteriores do Reino dos Países Baixos apresentaram uma comunicação à Diretora da Repartição Sanitária Pan-Americana (RSPA) solicitando formalmente a admissão de Aruba, Curação e Sint Maarten como novos Membros Associados da OPAS (Anexo A).
- 4. A categoria de Membro Associado da OPAS foi estabelecida em 1992 nos termos da Resolução CD36.R2 que estabeleceu o procedimento para a admissão de "territórios ou grupos de territórios na Região cujas relações internacionais são responsabilidade dos Estados com sede de governo dentro ou fora da Região", assim como seus direitos e obrigações correspondentes (Anexo B). De acordo com os procedimentos estabelecidos, a Diretora da RSPA transmitiu a solicitação do Reino dos Países Baixos a todos os Estados Membros da OPAS e incluiu este tema na agenda provisória da 28ª Conferência Sanitária Pan-Americana.
- 5. Se a solicitação do governo do Reino dos Países Baixos for aprovada pela maioria dos membros da OPAS, Aruba, Curação e Sint Maarten se tornarão novos Membros Associados da OPAS com efeito imediato e estarão sujeitos aos direitos e às obrigações estabelecidos na Resolução CD36.R2. Entre eles, o direito de participar sem voto nas reuniões dos Órgãos Diretivos da OPAS e a obrigação de efetuar as contribuições fixadas à OPAS.
- 6. Mediante a Resolução CD51.R11 (2011), o 51° Conselho Diretor adotou a escala de contribuições para Estados Membros, Estados Participantes e Membros Associados, estabelecendo a Escala Ajustada para o Reino dos Países Baixos em 0,068% do orçamento aprovado para 2012–2013. Como uma solução transitória e com o intuito de refletir a admissão de Aruba, Curação e Sint Maarten como Membros Associados, a RSPA sugere manter a contribuição fixada total do Reino dos Países Baixos para 2012–2013 em 0,068%, mas dividi-la em quatro subcotas iguais de 0,017%, para cada um, equivalente a US\$ 16.354 por ano, a serem aplicadas aos três novos Membros Associados, Aruba, Curação e Sint Maarten, e ao Reino dos Países Baixos propriamente dito como Estado Participante.
- 7. A fixação da escala para os biênios futuros seria discutida com os Estados Membros, Estados Participantes e Membros *Associados* mantendo-se a mudança líquida igual a zero para a contribuição total do Reino dos Países Baixos e levando-se em consideração o fator populacional desses territórios na Região e o fato de que os Estados Associados pagam uma taxa per capita reduzida em decorrência do próprio caráter deste tipo de filiação.

Ação pela Conferência Sanitária Pan-Americana

8. De acordo com a Resolução CD36.R2 [1992], solicita-se à Conferência que considere a resolução em anexo (Anexo C) para análise e aprovação.

Anexos



MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Dra. Mirta Roses Periago Diretora, Organização Pan-Americana da Saúde Escritório Regional para as Américas da Organização Mundial da Saúde 525 23rd Street, N.W. Washington, D.C. 20037 Estados Unidos

Haia, 15 de agosto de 2012

Prezada Sra. Diretora.

Em 10 de outubro de 2010, as Antilhas Holandesas deixaram de existir como país constituinte do Reino dos Países Baixos. Após essa data, o Reino passou a ser formado por quatro países: os Países Baixos (incluindo as ilhas Bonaire, St Eustatius e Saba), Aruba, Curação e St Maarten.

O Reino dos Países Baixos, incluindo os seus países no continente americano, está atualmente representado na Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) como Estado Participante. Os governos de Aruba, Curação e St. Maarten me incumbiram de solicitar que fosse concedida a condição de Membro Associado aos seus respectivos países. Ser um membro associado lhes permitirá participar diretamente das atividades da OPAS.

Remetendo às condições e procedimentos que regem a filiação na qualidade de membros associados estipulados na Resolução II aprovada pelo 36º. Conselho Diretor da OPAS em 1992, tenho a honra de solicitar, em nome dos governos de Aruba, Curação e St Maarten, a admissão destes como Membros Associados da OPAS.

Agradeceria se, em conformidade com a Resolução II, esta solicitação fosse transmitida aos Estados Membros da OPAS e estas candidaturas fossem incluídas na agenda provisória da Conferência Sanitária Pan-Americana, que está marcada para ter início em 17 de setembro de 2012.

Se esta solicitação for aprovada pela maioria dos membros da OPAS na próxima Conferência Sanitária Pan-Americana, os governos de Aruba, Curação e St. Maarten estarão sujeitos aos direitos e às obrigações estabelecidos na Resolução II. Entre eles, a obrigação de fazer uma contribuição financeira diretamente à OPAS e o direito de participar, sem voto, das reuniões da Conferência Sanitária Pan-Americana. Conselho Diretor e Comitê Executivo do Conselho Diretor.

Subscrevo-me com os protestos da minha mais elevada consideração e estima.

Atenciosamente,

Uri Rosenthal Ministro das Relações Exteriores do Reino dos Países Baixos



43a SESION DEL COMITE REGIONAL

Washington, D.C., 21 al 25 de Septiembre de 1992

RESOLUCION

CD36.R2*

MIEMBROS ASOCIADOS DE LA OPS : ADMISIÓN, DERECHOS Y OBLIGACIONES

EL 36° CONSEJO DIRECTIVO

Considerando,

Que el Artículo 2.B de la Constitución de la Organización Panamericana de la Salud (OPS) establece el principio de la participación en la Organización de los territorios o grupos de territorios que no tengan relaciones internacionales propias;

Que la participación en la OPS de los territorios o grupos de territorios cuyas relaciones internacionales son responsabilidad de Estados cuyas sedes de gobierno están fuera de la Región se permite por intermedio de la categoría de Gobiernos (Estados) Participantes, de conformidad con el mencionado Artículo 2.B de la Constitución de la OPS y mediante las resoluciones XV y XL de la V Reunión del Consejo Directivo de la OPS (1951);

Que la participación directa en la OPS de los territorios o grupos de territorios cuyas relaciones internacionales sean responsabilidad de Gobiernos (Estados) Miembros cuya sede de gobierno esté en la Región no se ha abordado expresamente;

Resolução atualmente disponível só em inglês e espanhol.

CSP28/28 (Port.)

Anexo B

Que es oportuno reglamentar, considerando el principio constitucional de participación, una modalidad de participación directa para un territorio o grupos de territorios en la Región cuyas relaciones internacionales sean responsabilidad de Estados cuya sede de gobierno se halle en o fuera de la Región, dentro de las limitaciones establecidas en la presente resolución;

Que la categoría de Miembro Asociado prevista en la Constitución de la Organización Mundial de la Salud puede ser adoptada por analogía según la Constitución de la OPS y de conformidad con los términos de la presente resolución, y

Que el Artículo 2.B de la Constitución de la OPS determina que la forma de la participación y los derechos y obligaciones de los territorios o grupos de territorios que no tengan relaciones internacionales propias serán determinados por el Consejo Directivo o la Conferencia Sanitaria Panamericana,

RESUELVE

1. Adoptar el siguiente procedimiento para la admisión como Miembros Asociados de territorios o grupos de territorios de la Región cuyas relaciones internacionales sean la responsabilidad de Estados cuya sede de gobierno se encuentre dentro o fuera de la Región:

A. Admisión

La solicitud de admisión como Miembro Asociado debe presentarse a la OPS, como persona jurídica internacional diferenciada, por el Estado responsable de las relaciones internacionales del territorio o grupos de territorios, por medio de una comunicación enviada al Director de la Oficina Sanitaria Panamericana.

El Director transmitirá la solicitud a los Gobiernos (Estados) Miembros e incluirá el asunto en el programa provisional de temas de la siguiente reunión del Consejo Directivo o de la Conferencia Sanitaria Panamericana.

Se requerirá que la mayoría de los miembros del Consejo Directivo o de la Conferencia Sanitaria Panamericana apruebe tal solicitud.

B. Obligaciones

Las obligaciones de los Miembros Asociados de la OPS son las siguientes:

CSP28/28 (Port.) Anexo B

a) En general, las mismas obligaciones de los Gobiernos (Estados) Miembros, con las limitaciones

estipuladas en la presente resolución.

b) El pago de las contribuciones financieras, que se fijarán estudiando cada caso individualmente,

al mismo tiempo y siguiendo el mismo procedimiento empleado para los Gobiernos (Estados)

Miembros o Participantes. Las contribuciones financieras de los Miembros Asociados se pagarán

directamente a la OPS.

C. Derechos

Los derechos de los Miembros Asociados en la Organización son los siguientes:

a) Participar, sin derecho de voto, en las reuniones de la Conferencia Sanitaria Panamericana, el

Consejo Directivo y el Comité Ejecutivo del Consejo Directivo.

b) Participar con voz y voto en las comisiones o comités técnicos.

c) Tener acceso a todos los servicios de cooperación técnica de la OPS, de conformidad con los

procedimientos programáticos y presupuestarios aplicados a los Gobiernos (Estados) Miembros.

d) Recibir información y documentación producida o distribuida por la OPS.

2. La presente resolución entrará en vigencia de inmediato y puede aplicarse a cualquier solicitud de

admisión como Miembro Asociado que el Director haya recibido.

Septiembre 1992 DO 253, 41

28^a CONFERÊNCIA SANITÁRIA PAN-AMERICANA 64^a SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL

Washington, D.C., EUA, 17 a 21 de setembro de 2012

CSP28/28 (Port.) Anexo C

PROJETO DE RESOLUÇÃO

ADMISSÃO DE ARUBA, CURAÇAO E SINT MAARTEN COMO MEMBROS ASSOCIADOS DA ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE

A 28^a CONFERÊNCIA SANITÁRIA PAN-AMERICANA,

Tendo considerado a Solicitação pelo Reino dos Países Baixos de admissão de Aruba, Curação e Sint Maarten como os Membros Associados da Organização Pan-Americana da Saúde (Documento CSP28/28);

Considerando que o Reino dos Países Baixos, como Estado Participante da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), é responsável pelas relações internacionais de Aruba, Curação e Sint Maarten e fez uma solicitação à Diretora da Repartição Sanitária Pan-Americana (RSPA) em nome dos governos de Aruba, Curação e Sint Maarten para a admissão destes como Membros Associados da OPAS;

Considerando que, em 1992, o Conselho Diretor, por meio da Resolução CD36.R2, estabeleceu o procedimento para admissão como Membros Associados dos territórios ou grupos de territórios na Região cujas relações internacionais são responsabilidade de Estados com sede de governo dentro ou fora da Região e

Considerando que, de acordo com o procedimento para admissão de novos Membros Associados, a Diretora da RSPA transmitiu a solicitação do Reino dos Países Baixos aos Estados Membros da OPAS para consideração,

RESOLVE:

1. Admitir Aruba, Curação e Sint Maarten como Membros Associados da OPAS.

- 2. Estabelecer as contribuições do Reino dos Países Baixos como Estado Participante e de Aruba, Curação e Sint Maarten como Membros Associados da OPAS em, para cada um, 0,017% do orçamento aprovado para 2012–2013, equivalente a US\$ 16.354 por ano.
- 3. Fixar as contribuições do Reino dos Países Baixos como Estado Participante e de Aruba, Curação e Sint Maarten como Membros Associados da OPAS para os biênios futuros levando-se em consideração os fatores populacionais de tais territórios do Reino dos Países Baixos nas Américas e o caráter de filiação dos Estados Associados.
- 4. Instruir a Diretora a tomar as medidas necessárias para facilitar o pleno gozo dos direitos e obrigações de Aruba, Curação e Sint Maarten como Membros Associados da OPAS.

- - -